



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DA PREFEITA

  
Melquizedek Gomes Barbosa  
Presidente

Projeto de Lei n.º 02 /2023

**Aprovado**  
27-02-2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N. 450/2022, QUE TRATA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS/AS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB, CONFORME A PORTARIA GM/MS N.º 2.109/2022 E A PORTARIA GM/MS N.º 1.971/2022, ESTABELECIDADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DO PISO SALARIAL DOS/AS AGENTES, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono o seguinte projeto de Lei, usando das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal/88.

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º da Lei 450/2022, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Estabelece o vencimento básico mensal pago aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Município de Araçagi-PB, que será de 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, previsto na Lei Federal n.º 13.708/2018º.

Parágrafo Único. O piso dos agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacional.

**Artigo 2º** - Esta lei terá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçagi-PB, 23 de fevereiro de 2023.

  
**JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE**  
Prefeita do Município de Araçagi-PB.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente Projeto de Lei, que altera o artigo 1º da Lei 450/2022.

Justifica-se o Projeto em epígrafe em razão da necessidade de atender ao valor correto do piso das categorias dos ACS e ACE, tendo em vista que o artigo primeiro da Lei 450/2022, ao invés de reza o valor de 02 (dois) salários mínimos e como a Lei Federal estabeleceu o piso das categorias de ACS e ACE em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) se faz necessária a presente alteração para não acarretar e perda para as mencionadas categorias por isso remete esse projeto de Lei para ser analisado e apreciado pelos senhores vereadores.

Assim, acreditamos na melhor acolhida dessa proposição, em face dos objetivos que são por sua natureza ora apresentados e certo da compreensão dos senhores vereadores.



**Josilda Macena Benício Leite**

Prefeita Constitucional